



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9589, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares federais incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024, na modalidade transferência com finalidade definida, para os beneficiários elencados em Portarias do Ministério da Saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 166 e 166-A da Constituição da República.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 (LOA 2024);

- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;

- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;



- a Portaria Federal GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Município, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;

- a Portaria Federal GM/MS nº 3.590, de 18 de abril de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

A Portaria Federal GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023; e

- a Cartilha para Apresentação de Propostas do Ministério da Saúde 2024, disponível em < <https://portalfns.saude.gov.br/divulgacao-da-cartilha-de-apresentacao-de-propostas-2024/> >;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares federais incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024, na modalidade transferência com finalidade definida, para os beneficiários elencados em Portarias do Ministério da Saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 166 e 166-A da Constituição da República.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões cem mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 335041 62.1 e 4291.10.302.061.4131.0001 335041 62.1

§1º A relação dos beneficiários, os respectivos valores individuais e as portarias ministeriais de origem dos recursos, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme bloco de financiamento e programação orçamentária estabelecidos na Portaria Ministerial, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o termo de metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para as entidades do ANEXO I.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.



Parágrafo único - O beneficiário deverá inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SigRes, ao fim da execução dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A execução, o monitoramento e a prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo a execução ser prorrogada em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9589, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**DADOS DOS BENEFICIÁRIOS, PROPOSTAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E
VALORES INDIVIDUAIS**

Número da Portaria	Número da Proposta	Município	Nome do Beneficiário	CNES do Beneficiário	CNPJ do Beneficiário	Valor da Proposta
3.590 de 18/04/2024	36000.5888922/02-400	Alterosa	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	2172852	00.112.288/0001-96	R\$ 250.000,00
3.590 de 18/04/2024	36000.5888822/02-400	Guaranésia	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	2796430	20.739.801/0001-80	R\$150.000,00
3.590 de 18/04/2024	36000.5888212/02-400	Caetanópolis	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	2127091	23.221.286/0001-30	R\$400.000,00
3.590 de 18/04/2024	36000.5888802/02-400	Cambuquira	LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	2794136	19.071.273/0001-55	R\$ 200.000,00



3.590 de 18/04/2024	36000.5892482/02- 400	Bicas	ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	2760886	18.760.108/0001- 48	R\$ 300.000,00
3.590 de 18/04/2024	36000.5892532/02- 400	Cambuquira	LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	2794136	19.071.273/0001- 55	R\$ 200.000,00
3.636 de 29/04/2024	36000.6013332/02- 400	Nova Era	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	2144549	22.913.347/0001- 68	R\$ 200.000,00
3.636 de 29/04/2024	36000.6013602/02- 400	Alto Rio Doce	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	2202638	16.712.309/0001- 44	R\$ 100.000,00
3.636 de 29/04/2024	36000.6013632/02- 400	Itabirito	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2213982	60.975.737/0037- 62	R\$ 300.000,00

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9589, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
INDICADORES E METAS - REGRAS DE MONITORAMENTO**

INDICADOR: Manter produção hospitalar para o SUS
Descrição: O indicador mensura a produção de internações/procedimentos hospitalares executados para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.
Método de cálculo: = somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares
Fonte: Oficial
Polaridade: maior, melhor
Meta: 1
Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 24 meses após publicação da Resolução

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9589, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	



ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO